



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 712, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ / PI NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA - COMEPA, BEM COMO RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Angical do Piauí / PI no consórcio público denominado de Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba - **COMEPA**, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angical do Piauí - PI, 23 de outubro de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Por força do presente instrumento, os Municípios de **ÁGUA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.760/0001-27, com endereço na Avenida João Ferreira, 555, centro, Água Branca - PI, neste ato representado por seu Prefeito JONAS MOURA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 328.542, CPF/MF nº. 160.744.403-87, **PASSAGEM FRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.186/0001-26, com endereço na Avenida Da Costa e Silva, s/n, centro, Passagem Franca - PI, neste ato representado por seu Prefeito RAISLAN FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.100.569, CPF/MF nº.655.798.013-00, **HUGO NAPOLEÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.927/0001-50, com endereço na Avenida Petrônio Portela, nº 33, centro, Hugo Napoleão - PI, neste ato representado por seu Prefeito HÉLIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.604.383, CPF/MF nº. 630.559.703-06, **BARRO DURO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.745/0001-89, com endereço na Avenida Coronel Benedito da Luz, s/n, 555, centro, Barro Duro - PI, neste ato representado por seu Prefeito FRANCISCO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 96042, CPF/MF nº. 027.267.263-72, **OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.595/0001-07, com endereço na Avenida Nossa Senhora das Dores, s/n, centro, Olho D'Água do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 507216, CPF/MF nº 340.950.043-04, **LAGOINHA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.587/0001-52, com endereço na Avenida Domingos Lourenço Jorge, nº 85, centro, Lagoinha do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1474.207, CPF/MF nº. 781.436.833-20, **SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 531, centro, São Pedro do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito RAIMUNDO FERREIRA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 79.086, CPF/MF nº. 029.819.043-53 e **AGRICOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.976/0001-92, com endereço na Avenida Hugo Napoleão, nº 395, centro, Agricolândia - PI, neste ato representado por seu Prefeito WALTER RIBEIRO ALENCAR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.423.517, CPF/MF nº 411.571.253-87, todos abaixo assinados, firmam livremente a intenção de juntos celebrarem contrato para constituição de consórcio público previsto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº 6.107 de janeiro de 2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUÍ – COMEPA** e terá como finalidade, dentre outras, a realização dos objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico e social dos municípios e da região a que pertencem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMEPA terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município de Água Branca

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMEPA terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser, ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios ou do Estado do Piauí nos termos do disposto no § 1º, inciso I, do art. 4º, da Lei 11.107/95, c/c letra a do inciso II, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA – O COMEPA terá a sua natureza jurídica definida como associação pública, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso / adesão do Estado do Piauí ou qualquer dos municípios, que por qualquer motivo não tenham o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação, pela Assembléia Geral do COMEPA, após a ratificação, por lei municipal ou estadual, conforme o caso, do presente protocolo pelo respectivo município ingressante.
Parágrafo único – Qualquer alteração contratual se materializará por meio de “Termo Aditivo” ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados, inclusive pelo ente ingressante.

CLÁUSULA QUINTA – Além da área de atuação definida na cláusula terceira o COMEPA também poderá representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, sendo necessário para tanto, autorização da Assembléia Geral nas hipóteses de efetiva formalização de negócio jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – Observados os limites constitucionais, dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do COMEPA, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

I – a gestão associado de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens á administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, faint circular stamp. To its right, there are several distinct handwritten signatures in black ink, including one that appears to be 'A.F.' and another that looks like 'A. J.'. There are also some faint, illegible markings and what might be a small stamp or mark on the right side.

- VI – a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento de intercambio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
- X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII – as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.
- XIV – o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).
- XV – o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.
- XVI - promover o desenvolvimento de ações que visem a prevenção e repressão do tráfico de entorpecentes, mediante atividades de conscientização da população, especialmente crianças e jovens e, inclusive a criação e manutenção de Unidades Terapêuticas feminino e masculino para internação e tratamento de dependentes em álcool e drogas, consoante orientação e encaminhamento por equipe médica e/ou psicossocial interdisciplinar ou por determinação judicial;
- XVII – enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, a pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo primeiro – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

Parágrafo segundo – Os Municípios consorciados igualmente autorizam o COMEPA a licitar e outorgar (contratar) concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMEPA terá a seguinte composição organizacional:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os chefes do poder executivo dos municípios consorciados, reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de qualquer caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de três dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Primeiro – É de competência da Assembléia Geral, dentre outras, decidir sobre reformas de Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio;

Parágrafo segundo – Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

Parágrafo terceiro – Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes.

Parágrafo quarto – Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo quinto – As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

Parágrafo sexto – A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

Parágrafo sétimo – Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do COMEPA que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais.

Parágrafo oitavo – Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do representante legal do consórcio que será o seu Presidente; por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e, ainda, por pelo menos um quinto dos municípios consorciados.

CLÁUSULA NONA – O COMEPA terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito por um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reunião da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula oitava.

Parágrafo primeiro – O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembléia Geral.



Parágrafo segundo – O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será automaticamente sucedido por quem vier a preencher essa condição, devendo tal ocorrência constar de ata regular de reunião.

Parágrafo terceiro – Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

CLÁUSULA DÉCIMA – O quadro de pessoal do COMEPA será definido no seu Estatuto, sendo assegurado pelo menos um SECRETÁRIO EXECUTIVO, cujas atribuições e vencimentos (remuneração) serão fixados no respectivo ESTATUTO SOCIAL, garantindo-se ao SECRETÁRIO EXECUTIVO, no mínimo, o valor equivalente a maior remuneração entre aquelas conferidas aos secretários dos municípios consorciados, limitando-se ao valor do menor vencimento recebido pelo prefeito dentre aqueles que representam os municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro – A forma de provimento de emprego será aquela estabelecida no art. 37 da Constituição Federal e será regido pelo regime da CLT, exigindo-se no caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, seleção simplificada a cargo exclusivo do representante legal do consórcio.

Parágrafo segundo – Os entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMEPA somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para o seu reajuste e revisão serão os mesmos adotados pelos Municípios consorciados, respeitando-se sempre o equilíbrio econômico do contrato que porventura estejam vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Estando adimplentes com suas obrigações, aos contratantes será assegurado o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorcialmente parcial ou condicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fim de viabilizar a celebração do Contrato de Consórcio público, o presente instrumento deverá submeter-se à ratificação dos entes consorciados por meio de lei específica, exceto em relação ao ente consorciado que porventura já tenha disciplinado por lei a sua participação no respectivo consórcio.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. There are also some faint circular stamps or marks, possibly official seals, interspersed among the signatures. The signatures are written in a cursive style and are not clearly legible as to the names of the individuals.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembléia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados.

Parágrafo primeiro – O ente consorciado que desejar se retirar do COMEPA deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo segundo – Os municípios que desejarem ingressar no COMEPA, posteriormente a formalização deste consórcio, deverão pagar uma taxa de adesão no valor a ser definido no ESTATUTO SOCIAL.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, redigidos em 6 (seis) laudas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Para dirimir dúvida oriunda do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca, no estado de Piauí.

Água Branca, 2 de maio de 2013.

Jonas Moura de Araújo (A. Moura Moura)

Francisco de Assis Figueiredo Neto

Francisco de Assis Figueiredo Neto

João Jefferson de Siqueira

por meio de seu representante legal – Sr. João

Orlando Moura de Assis

Repres. Municipal